

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERENCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 021/93
De 20 de maio de 1993

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentarias Gerais as instruções que se observam a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1994.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentaria do Município de Querência, para o exercício financeiro de 1994, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais sem prejuízo das Normas Financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das Despesas não poderá ser superior aos da Receita.

§ 2º - As estimativas das Receitas serão feitas considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos da modificação da legislação Tributária.

§ 3º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos, não podendo ser paralisados, sem as devidas justificativas e comparação de necessidades entre os Projetos citados.

§ 4º - O pagamento dos serviços da Dívida Ativa com pessoal e encargos terão prioridade sobre as Ações de Expansão.



§ 5º - O Município observará o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 153 da lei Orgânica Municipal na aplicação da Receita resultante de Impostos, prioritários na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º - Constará na Proposta Orçamentaria o produto das operações de crédito autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - o Poder Executivo, poderá firmar Convênios, na mesma área e com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Saneamento e outros Projetos considerados de utilidade e interesse público, sem ônus para o Município.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não relacionados, desde que exista recursos disponíveis ou que seja financiado com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º - As despesas com pessoal da administração Municipal ficam limitados em 65% (sessenta e cinco por cento), da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das "Disposições Transitórias da Constituição Federal".

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do artigo, o somatório das Receitas Tributárias, Patrimoniais, Transferências Correntes e outras Receitas Correntes excluídas as Receitas oriundas de Convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para despesa de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes Despesas:

- I - Salário do Funcionalismo da Prefeitura e Câmara Municipal;
- II - obrigações Patrimoniais;
- III - proventos de aposentadoria e pensões;
- IV - remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - remuneração de Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentaria, poderá autorizar ajuda financeira as entidades relacionadas sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos de prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades financeiras que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo suas Secretarias, órgãos, unidades e Departamento, inclusive Fundações que possam ser instituídas através de Lei específica e mantidas pelo Município.

Art. 6º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.



Art. 7º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de agosto, o Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 8º - Constitui em gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens de Serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza Social Financeira.

Art. 9º - Os gastos municipais serão estimados por servidores mantidos pelo Município, considerando entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o Orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;
- III - a Receita dos serviços, quando este for remunerado;
- IV - que os gastos com pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na Política Salarial do Governo Municipal, para os seus funcionários.

Art. 10 - Deverá constar obrigatoriamente no orçamento Municipal:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida municipal;
- II - os recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento que dispõe o artigo 100, § 1º da Constituição Federal e o artigo 33 das disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

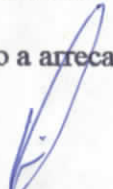
Art. 11 - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua convivência possam vir executar;
- III - de transferências por força de Mandato Constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas em todas as esferas de Governo;
- IV - empréstimo tomados, por antecipações da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 12 - A estimativa da Receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço que este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam os arrecadados dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 13 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de Melhoria.



§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população, através de meios de comunicação existentes no Município.

§ 2º - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária.

Art. 14 - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária, anualmente ou sempre que se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, considera também a modernização da máquina fazendária no sentido de documentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 15 - Caso sejam estabelecidas em Lei específica, as receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizada, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

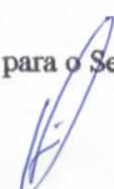
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - O Município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - LEGISLATIVO:

- manutenção e encargos com a Câmara Municipal;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- dívida de outras amortizações;
- aquisição de veículo.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos setores;
 - revisão e atualização de alíquota para cada espécie Tributária;
 - manutenção e encargos das atividades do Prefeito Municipal;
 - aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para Gabinete;
 - aquisição de veículo para o Gabinete;
 - construção de Paço Municipal;
 - reforma e ampliação do Paço Municipal;
 - manutenção e encargo com a Assessoria Jurídica;
 - manutenção e encargo com o Gabinete do Secretário;
 - aquisição de equipamentos, máquinas, móveis, utensílios e equipamentos para o Gabinete do Secretário;
 - manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário de Finanças;
 - aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
 - manutenção e encargo com a Tesouraria;
 - aquisição de móveis;
 - aquisição de linhas telefônicas;
 - aquisição de máquinas, móveis e utensílios para o Setor de Tesouraria;
- 

- aquisição, instalação e ampliação do sistema de processamento de dados e assessórios;
- amortização de encargos com a dívida contratada;
- contribuição com o PASEP;
- salário família;
- manutenção e encargos com o Departamento de compras e licitações;
- aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para o Departamento de compras e Licitações;
- manutenção e encargos com o Setor de Cadastro;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Departamento de Cadastro;
- manutenção e encargo com o Departamento de Pessoal;
- aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para o Departamento de Pessoal.

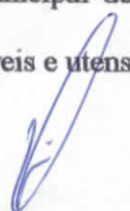
III - EDUCAÇÃO E CULTURA:

- manter atividades essenciais para o desenvolvimento das tarefas dos setores;
- manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário de Educação e Cultura;
- construção de creche;
- manutenção e encargos com a creche;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a creche;
- construção de Escolas Públicas Municipais;
- manutenção e encargos com o ensino de 1º grau;
- treinamento e capacitação técnica;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- construção de unidades de Pré-escola;
- ampliação e reforma das Escolas Públicas Municipais;
- aquisição de veículos;
- construção de quadra polivalente;
- construção de um Centro Comunitário;
- construção e ampliação de praças, parques e jardins;
- construção de praça esportiva;
- construção de um Centro Cultural Esportivo;
- manutenção e encargo com a educação compensatória;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.

IV - SAÚDE E SANEAMENTO:

- manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário;
- construção ou ampliação do posto de Saúde;
- construção e instalação de Laboratório de Análises Clínicas;
- aquisição e instalação de equipamentos para o Posto Médico Odontológico;
- aquisição de ambulância;
- aquisição de veículos;
- construção de poços artesianos;
- construção e ampliação de rede de abastecimento de água;
- manutenção e encargo com o Fundo Municipal de Saúde (treinamento e capacitação de recursos humanos);
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.

V - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:

- construção de rede de eletrificação rural.
- 

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO:

- construção e ampliação de rede de energia elétrica nas ruas e avenidas da cidade;
- ampliação e iluminação pública das ruas e avenidas;
- arborização de ruas e avenidas da cidade;
- construção de casas populares.

VII - TRANSPORTE:

- manutenção e encargos das atividades com o Gabinete do Secretário;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- manutenção e encargos com o Departamento de serviços públicos;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- construção e reforma de pontes e pontilhões;
- reforma e manutenção do Cemitério Municipal;
- construção e abertura de estradas vicinais;
- aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;
- aquisição de veículos;
- construção de meio-fio, guias e sargetas;
- construção de galerias de águas pluviais;
- melhoramento, arruamento de ruas e avenidas;
- manter serviços de coordenação e fiscalização.

VIII - AGRICULTURA:

- aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento das necessidades do campo experimental e para utilização comunitária;
- manutenção e encargo com o Gabinete do Secretário da Agricultura;
- aquisição de veículo;
- construção do mercado municipal (feira);
- incentivo a formação de Cooperativas e Agroempresas;
- incrementar e incentivar o plantio de hortifrutigranjeiros;
- incentivar e demonstrar sistemas de conservação de solo e plantio coordenado através de campo experimental municipal;
- criação do campo experimental para demonstração e aplicação de novas técnicas agrárias.

PÚBLICO:

- manter todos os serviços considerados de utilidade e interesse público, a fim de manter os órgãos, as unidades e os departamentos, visando atender o Município, a comunidade e o interesse da população de Querência-MT.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria de Finanças a elaboração do orçamento do que trata a presente Lei.



Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 20 de maio de



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL